

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **nona Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Presentes ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Breno Medeiros determinou o pregão dos processos constantes da pauta: **Processo: RRAg - 20222-32.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Advogado: Dr. Leticia Caetano Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550-03.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUNELLI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Recorrido(s): ATUAL SOLUÇÕES TÊXTIL - EIRELI - EPP, GELTRUDES COVATTI RISSI, Advogado: Dr. Sebastião Nélcio da Costa, ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andresa Guzati de Pellegrin, JULIANO FRANCISCO ZANCANARO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos à autora. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11636-08.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO ZERIO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outada Jorge, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1041-17.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ODETE MARIA PANDOLFO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001480-68.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Ary Antonio Madureira Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar de pauta o processo. **Processo: Rcl - 1000543-97.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECLAMANTE: RAMON BATISTA DO REGO, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES MENDONCA, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, RECLAMADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 11366-83.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GREGORY LUCAS MACIEL LIMA CAPELO, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, Agravado(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1439-47.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO CELESTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 20340-02.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Marina Pianaro Ângelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar os substituídos no art. 224, § 2º, da CLT e, por conseguinte, excluir a condenação em horas extras decorrentes das sétima e oitava horas da jornada de trabalho,

bem como seus reflexos. Custas, em reversão, à parte autora, isenta na forma da lei. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO. **Processo: Ag-AIRR - 1544-08.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALVARO JOSE JUVENCIO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ALVARO JOSE JUVENCIO, esteve presente à sessão. Observação 2: emitiu parecer em sessão o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: Ag-ARR - 2055-35.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FÚLVIO CORTINA CAMPOPIANO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte FÚLVIO CORTINA CAMPOPIANO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 11053-32.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO DA SILVA ESPINOLA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante, e não conhecer recurso de revista interposto pela reclamada, no tópico, restabelecendo o acórdão regional quanto à indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ALESSANDRO DA SILVA ESPINOLA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria,

patrono da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 645-20.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): CARINA LOPES MACHADO, Advogado: Dr. Leandro Antonio Crespim, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 15 minutos (intervalo da mulher) até o dia 10/11/2017. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Dr. Bruno Luiz Scremin, patrono da parte JBS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-ARR - 1185-79.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, Advogado: Dr. Nestor Castilho Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Meyer Bornholdt, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Dr. João Fábio Silva da Fontoura, patrono da parte FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 210-34.2016.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, JOSEVÂNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo Araújo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 244-20.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELZITA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 346-60.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 653-14.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 735-85.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ENOQUE GONÇALVES CUNHA, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 10794-79.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO NONATO ELEUTERIO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Dr. Méjida El Masri, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por

unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de não conhecer do recurso de revista da reclamada, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional quanto ao tema. **Processo: RRAg - 11124-76.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Luciana Cleide Marcelino de Almeida Costa, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, conhecer do agravo em relação aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARGUIÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" e "HORAS IN ITINERE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 58, § 2º, DA CLT - PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de horas in itinere referentes ao período posterior a 10/11/2017. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 11211-46.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenbergh Scuracchio Neto, Recorrido(s): ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP, EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, JURANDIR ANTONIO GOVEDISE, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Pereira, TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à agravante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-RRAg - 11804-62.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ARNALDO JOSE ESTIGARRIBIA DE MORAES, Advogado: Dr. Milton Maluf Júnior, CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, excluindo-se da parte dispositiva o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in

pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 100090-41.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHEL HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo após o voto do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento e, via de consequência, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, restabelecendo o acórdão regional, no tópico. **Processo: Ag-ARR - 1000843-67.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GENILSON ZANINELLI VIUDES, Advogada: Dra. Jamille Ribeiro Pires Hasegana, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: Ag-RRAg - 1000855-91.2016.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Dr. Renato Canizares, Agravado(s): JOAO CARLOS CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Barbosa Rabelo, NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: Ag-RRAg - 498-87.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DUARTE DURAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.817,64), o que perfaz o montante de R\$ 436,35, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa voto vencido. **Processo: AIRR -**

1002690-88.2015.5.02.0612 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, WANDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10607-18.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ADRIANE GUGLIELMI BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 1443-94.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO RIVAIR BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Valeria Zaina Batista, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 21018-72.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAELY TECH DA SILVA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 695-25.2010.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olivia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr.

Lourildo Franklin Aust Neto, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Vanessa Volpi Bellegard Palácios, patrona da parte MUNICÍPIO DE CURITIBA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 167-13.2013.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): MARLI DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 102, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Daniele de Albuquerque Pacheco, patrona da parte AGROTERENAS S.A. - CITRUS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21-60.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SIRIO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Daniele de Albuquerque Pacheco, patrona da parte AGROTERENAS S.A. - CITRUS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 43100-26.1998.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS,

Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, patrona da parte SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EDUARDO PINHEIRO COSTA, patrono da parte FERTIMPORT S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001560-18.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Silva Gatti, Agravado(s): AMIRA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, FAUSTINO GOVEA GOMES, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Advogada: Dra. Camila Novais de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Giovanna de Cássia Bettim Nogueira, patrona da parte HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 336-76.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LPS ESPIRITO SANTO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRA HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Dezan Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SOBRE O PERÍODO DE VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. SÚMULA 368, I, DO TST."; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte LPS ESPIRITO SANTO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1521-02.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eugênio dos Santos Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 550.361,14), o que perfaz o montante de R\$ 5.503,61, a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21050-88.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 21365-12.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Eliane Volpini Marin, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Dr. Fatima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001232-57.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE MORTAGUA GIOLO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado:

Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Isabela Cristina Grilo, Advogado: Dr. Alessandra Inacio Burdino, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Diogo Jose da Silva, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Nulidade por negativa da prestação jurisdicional" e "Reconhecimento do vínculo empregatício"; b) conhecer do agravo quanto ao tema "Benefício da Justiça Gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 463 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o pedido de justiça gratuita à parte reclamante. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão e teve assegurado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 101277-12.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): GUILHERME DE MATTOS COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100966-92.2016.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FABIO SALGADO LOPES, Advogado: Dr. José Paulo Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 342-36.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON ROBERTO FRANCHI, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Advogada: Dra. Mariana Rosenda de Carvalho, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi,

Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2349-48.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, MARILZA MARQUES CARDOSO, Advogada: Dra. Márcia Regina Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Marcelo Aquini Fernandes, patrono da parte RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 834-64.2011.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO JORGE SOARES SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte ESPÓLIO de RICARDO JORGE SOARES SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10627-25.2015.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEIDE ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte NEIDE ALVES GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10509-54.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISION BRAZIL GESTAO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): JBM INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, MARIA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Cosenzo Filho, MASSA FALIDA de IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, M2M REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E DE PRODUTOS PET LTDA., VÊNUS

CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda Franco Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 660,00 - seiscentos e sessenta, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 33.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Bruna Cordeiro Duarte Silva, patrono da parte VISION BRAZIL GESTAO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100619-87.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): MIQUEIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Mary Hellen Bastos Mendes, PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.344,35 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.887,14), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Bruna Guimaraes de Sales, patrono da parte MIQUEIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 21839-96.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINOSSERRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELACIONAMENTO E ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Dr. Marcia Pessin, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Rafael Pinto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte SINOSSERRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELACIONAMENTO E ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1743-59.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO MOREIRA DA CUNHA RABELO JUNIOR, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): IMPAR COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da Reclamada/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO , patrono da parte IMPAR

COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21666-25.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s): ADRIANA WERNER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Marina Montenegro Ferrarini, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 101450-23.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCADO BRAGA JARDIM BANGU LTDA, Advogada: Dra. Neise Nogueira dos Santos, Advogada: Dra. Monica Gonçalves Aderne Freitas, Advogado: Dr. Mirian Campos Damasceno, Advogado: Dr. Suejane Assis Moura Nicacio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.068,45 (dois mil e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.369,98 - quarenta e um mil reais e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11129-89.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO, Advogada: Dra. JULIANA ELOISA BIANCO, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, AGRAVADO: ERCILIA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. DANIEL AUGUSTO BERTOLLA NICOLINI, Advogada: Dra. YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Bertolla Nicolini, patrono da parte ERCILIA APARECIDA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 757-64.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ELIANA MARIA RACANELE TELLES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10134-60.2015.5.08.0116 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA - CBB, MAMORÉ MINERAÇÃO E METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, MINEBRA MINÉRIOS BRASILEIROS MINERAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA., PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "valor da indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo no que diz respeito à matéria "indenização por danos materiais" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional; c) conhecer do agravo quanto ao capítulo "responsabilidade solidária. Configuração de grupo econômico" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional. DAR - Não conhecer do agravo quanto ao tema valor da indenização. ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO Relator vai adequar seu voto para por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo e fixar o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Observação: voto alterado . **Processo: Ag-AIRR - 906-40.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ALEXSANDRO SILVA DINIZ, Advogada: Dra. TIBERIO CARLOS SOARES ROBERTO PINTO, AGRAVADO: J S B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES, Advogada: Dra. JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11597-68.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENAN FREIRE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista ITAÚ UNIBANCO S.A, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; b) conhecer do recurso de revista adesivo do RECLAMANTE, quanto ao tema "Gratuidade de justiça", por ofensa ao art. 99, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita; c) conhecer do agravo de instrumento adesivo do RECLAMANTE, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1155-69.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSAPHAT ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo Guzzo Fraga, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1001341-06.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELE PAULO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, RAY TONY SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 11036-64.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA BENEDICTO MAZARELLO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Multa por litigância de má fé", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada - prestação de horas extras habituais", por má aplicação da Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ser devido o pagamento total das horas extras, e não apenas do adicional respectivo; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios de sucumbência", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 690-31.2019.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO LUIZ DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "Nulidade por negativa da prestação jurisdicional" e "Diferenças de premiação", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 241-21.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GEOVANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Andréa de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo no que diz respeito aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 113-83.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade:

a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "coisa julgada", e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 21397-08.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): MARCO ANTONIO BOIZONAVE, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21105-18.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDICAO ALCA LTDA, Advogado: Dr. Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Advogada: Dra. Noemia Schmitt Menegolla, Agravado(s): MAURICIO KLEIN, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Joao Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20465-13.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ANDRE LUIS FEROLDI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "QUADRO ESPECIAL DECORRENTE DE EXTINÇÃO DE AUTARQUIA ESTADUAL. REAJUSTE SALARIAL. ALCANCE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE LEI ESTADUAL PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE NÃO DIRECIONADO EXPRESSAMENTE AO CARGO DO RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE. CONTRARIEDADE À SÚMULA VINCULANTE Nº 37 CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20030-86.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDERSON RODRIGUES BRISOLA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): HECKLER & OLIVEIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11843-37.2013.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Advogada: Dra. Thaís Tiemi Sakuraba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11092-98.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO DENIS CASTILHO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no tocante aos temas "diferenças de bônus safra" e "horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10694-86.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA SIQUEIRA E SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10316-12.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSVALDO AROLDO GONCALVES SERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lorena Efigênia da Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10108-53.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DJALMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2190-65.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Raquel Farias dos Santos Mendonca, Advogado: Dr.

Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): GUSTAVO GONZAGA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1301-19.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO ANTONIO CADAMURO LOURENCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1191-73.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIENE GESTEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1160-13.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. André Luís Santos Meira, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): JAIR DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática proferida nestes autos, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-RRag - 1122-85.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIA LUCIA CORDEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que indeferiu o pagamento da Multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-RR - 1084-83.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-RR - 892-32.2013.5.15.0123 da**

15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 569-89.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): TRUKAM IMPLEMENTOS E VEICULOS RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Priscila Emanuelle Coelho, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 421-38.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA., WANESSA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 201-76.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): EVALDO BASTOS BORGES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 1001660-21.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: SALETE RESIDENCE SPE LTDA., Advogada: Dra. FERNANDO ABREU GUIMARAES, Advogada: Dra. DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA DE ALMEIDA SILVA, AGRAVADO: JAILSON ANDRADE CUNHA, Advogada: Dra. JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA, CONSTRUTORA PIRES DE ANDRADE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. CARLOS AUGUSTO PAGANI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000903-57.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: EDSON KAZUO KAWAMOTO, Advogada: Dra. PLAUTO SAMPAIO RINO, JOSE

ROBERTO TEIXEIRA MENDONCA, Advogada: Dra. PLAUTO SAMPAIO RINO, AGRAVADO: ELEN SOUZA LEMBO, Advogada: Dra. MICHELE BAPTISTINI, Advogada: Dra. TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA, Advogada: Dra. OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10775-36.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECORRENTE: WANDERSON FRANCISCO DOURADO, Advogada: Dra. TIAGO BARROS FERREIRA, RECORRIDO: MEGS SERVICOS DE COBRANCA LTDA, Advogada: Dra. IGOR BANDEIRA GARCEZ, CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A., Advogada: Dra. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 560,72 (quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 56.072,11), em favor da parte reclamada. **Processo: AIRR - 20416-90.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO, AGRAVADO: FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. NATHALIA FROHLICH, JANE APARECIDA VELHO KIRSCH, Advogada: Dra. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-25.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: GLAUBERT JOAO MORAIS GOMES, Advogada: Dra. ERICO DE OLIVEIRA GONCALO, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. REBECA CRISTINA CAMPOS JATAHY WANG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-71.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ANTONIA MARIA OLIVEIRA HIDALGO, Advogada: Dra. EMIDIO NERI SANTIAGO NETO, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogada: Dra. MINEIA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1001861-47.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís

Gustavo Moraes da Cunha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: Ag-AIRR - 9956000-16.2006.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIVETE FUVERKI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001117-61.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WASHINGTON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Aliomar Carlos Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, ratificando o dispositivo da decisão monocrática ao tema de repercussão geral nº 810 do STF, determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. **Processo: Ag-AIRR - 1000588-20.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGUA BENDITA CONFECÇÕES EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Alyne Siqueira, Advogada: Dra. Welling Mendes Khatib, Agravado(s): HUGO ZUBA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 64300-61.2006.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA LUZIA INDUSTRIAL S A, Advogada: Dra. Carla Gonçalves de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão,

Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20701-62.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20151-69.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. José Rodrigues Moreira, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Ferro, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Bernardo Morelli Bernardes, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, PAULO RICARDO DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Miriam Andreia Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12281-94.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): GIOVANI SEVIJA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 301-75.2017.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVONETE TEREZINHA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Agravado(s): MTM TRANSPORTES, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Giordani Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 24675-63.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg-11597-68.2018.5.03.0052. **Processo: Ag-RR - 457-36.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Andrade Krejci, Agravado(s): SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA E

OUTROS, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira Albuquerque, Advogada: Dra. Mariana de Sá Messias Figueiredo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg-11597-68.2018.5.03.0052. **Processo: RRAg - 670-20.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIRENE LIMA CESCONETO, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, PAPALEO, VIEIRA, FAGUNDES E FURTADO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg-11597-68.2018.5.03.0052. **Processo: Ag-RR - 10517-98.2017.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alex Eduardo Galego, Agravado(s): CICERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Affonso Caruano, Advogada: Dra. Thays Maryanny Caruano de Souza Gonçalves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11038-95.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VIANNA DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Pivi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da oitiva das testemunhas e das partes. **Processo: Ag-ARR - 11789-80.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): JESUS ALVES MESSIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo:**

Ag-AIRR - 11507-38.2014.5.03.0040 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11362-12.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO JOSE TOSI SANDI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10994-17.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Agravado(s): JULIANA MENDONCA DE FARIA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Advogada: Dra. Andrea Saddi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10960-52.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILDA BESERRA DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Arthur Srouf Vidal, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10780-84.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Agravado(s): FERNANDO KENNEDY BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-RRAg - 10484-55.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Letícia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita ao Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10275-52.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 2432-63.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FERNANDA EMILIA SILVEIRA DEDONATTI, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 2227-67.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): JOELMO ROSA SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Waldemar Rodrigo Moras Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1929-63.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAYNE AUDIE FIDALSKI, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1648-88.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1604-11.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELAR ROSA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1588-09.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): MARIO VICTOR PINTO NORMANDO, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1524-72.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO

VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE AMARAL LOPES DE SÁ, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clérison Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1173-24.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAMILLE HENRIQUE VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-61.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO JANDER LIMA HOLANDA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1030-19.2015.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DE LIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 883-16.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 653-61.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ORLANDO STAVINSKI, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.347,53), o que perfaz o montante de R\$ 3.067,37, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 384-49.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): MURILO VELLOSO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219-63.2016.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, JOILSON DE CARVALHO PROENÇA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-81.2017.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): GEOVANI SANTOS SIMOES, Advogada: Dra. Deusdedith da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 89-63.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE JOSE MAGALHAES E OUTRO, Advogada: Dra. Cibele Silva Prietch Falca Pagno, Agravado(s): GOMES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI, JBS S.A., Advogada: Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, JOAO LUIZ DONZELINI JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando César Passinato Amorim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Publique-se. **Processo: Ag-AIRR - 101498-56.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MANOEL FERREIRA FELIX, Advogado: Dr. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11292-22.2019.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, AGRAVADO: MARCOS RODRIGUES CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE APARECIDA SANTOS, UNIÃO FEDERAL (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o

valor dado à causa (R\$ 11.355,10), o que perfaz o montante de R\$ 567,75 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11032-59.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. RICARDO ORLANDO YOCOTA, Advogada: Dra. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, AGRAVADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, LIDIANE DE MELO PENHA, Advogada: Dra. DILHERMANDO FIATS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10827-86.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ALCIDES DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA, Advogada: Dra. LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. BRYAN MIOTTO, Advogada: Dra. MEIREBELE FERREIRA DA SILVA CASTRO, TESTEMUNHA: JOAO GONCALVES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 892-05.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *, ROBERTINHA MOREIRA PINTO, Advogada: Dra. ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogada: Dra. MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA, AGRAVADO: ROBERTINHA MOREIRA PINTO, Advogada: Dra. ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogada: Dra. MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA, RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA, ARLETE RABELO COELHO, ROMILDSON RABELO COELHO, ESTADO DO AMAZONAS, FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *, PERITO: ROBSON SANTOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-86.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *, AGRAVADO: ELIANE GARCIA MONTEIRO, Advogada: Dra. GERALDO LOBO TRIGUEIRO JUNIOR, RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 730-24.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: JULIO CESAR RHENIUS DA COSTA, Advogada: Dra. ANDRE BONO, Advogada: Dra. ALESSANDER SAND

CARVALHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. NIVALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, PERITO: CEZAR MAURICIO PRETTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 85.417,39), o que perfaz o montante de R\$ 854,17, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 726-91.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: LM WIND POWER DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. RENATO CARIBE BELFORT LUSTOSA, AGRAVADO: ROBSON SANTOS DAS NEVES, Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. FLAVIO DARUI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 686-84.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. RICARDO JULIO COSTA OLIVEIRA, AGRAVADO: ROBSON COUTINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. EDDIE PARISH SILVA, Advogada: Dra. MOISES PARISH VIEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.192,80), o que perfaz o montante de R\$ 659,64, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 623-09.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.783,01), o que perfaz o montante de R\$ 2.239,15, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 614-53.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: INTERVENTUS CONSULT - CONSULTORIA, REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogada: Dra.

RODRIGO OLIVEIRA DO VALE, Advogada: Dra. JOAO MANOEL RODRIGUES PEIXOTO, AGRAVADO: RCA CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. ENIVAL BARBOSA DA SILVA, RTS - CONSTRUCOES LTDA - EPP, RTS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, VEIGA ARAUJO ENGENHARIA LTDA - ME, RICARDO CORREA TORREAO, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. ENIVAL BARBOSA DA SILVA, JANAINA DA VEIGA PESSOA ARAUJO, Advogada: Dra. ENIVAL BARBOSA DA SILVA, CAMILA PEREIRA DE LEMOS, Advogada: Dra. VICTOR DOUGLAS VASCONCELOS DE AZEVEDO, BRASMODULOS LOCACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.099,89), o que perfaz o montante de R\$ 1.054,99, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 202-39.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: NILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogada: Dra. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogada: Dra. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogada: Dra. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, AGRAVADO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100927-37.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, AGRAVADO: MARIA MADALENA JUSTA PEREIRA, Advogada: Dra. ROMILDO JOSE COELHO, MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-13.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, AGRAVADO: JOSE BENEDITO COELHO FERREIRA, Advogada: Dra. WANDRESSA SILVA LEITE, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ SANTOS DURAES, PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 202-23.2020.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, AGRAVADO: EVANDO MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. NATALIA ROSANGELA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. ANTONINO JOSE FEITOSA, MANDACARU VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ANA MARIA DA SILVA PAES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 14-04.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: PAULO ADELINO DE ALMEIDA PIRES, Advogada: Dra. ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO, MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001468-56.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Advogado: Dr. Flavia Lopes Viana, UILIAM MARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo de Lemos Perret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001332-86.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): KELLY LEMES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 174.021,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.740,21, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101320-67.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS UBIRATAN DA COSTA SIAL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100923-70.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO JOSE DE AZEVEDO MARINHO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fabio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do

CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100398-62.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANGELA ALEIXO ALVES, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21303-59.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LUIZA LIMA VIANNA GOBBI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21122-28.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARINA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20413-25.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ALEX CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11807-98.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FATIMA MARIA BARROS FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: RRAg - 100919-75.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JULIA MONSSORES TOMELIN, Advogada: Dra. JORGE MARCAL VIEIRA FAZIO, Advogada: Dra. MARCIA DE SANT ANNA DE SOUZA, AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogada: Dra. JOMAR VARGAS FONTES, Advogada: Dra. RODRIGO

GALANTE DO PRADO, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100331-34.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GEISIANE MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RAFAEL VELASCO GUERRA, Advogada: Dra. OSMUNDO DE JESUS GUERRA, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 100293-56.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: MARIA JOSE CONCEICAO COSTA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Advogada: Dra. MARIANA GUEDES OLYNTHO, VIGTOM SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 101198-24.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: VANDERLEI TEIXEIRA BASTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogada: Dra. VIVIAN CRISTINA PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. BIANCA BARBOSA LOPES, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS FLUMITRENS EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. KARINA CAVALCANTE LATTANZI DA SILVA, Advogada: Dra. SCILIO PEREIRA FAVER, Advogada: Dra. RENATA NOBREGA NOSSAR DA SILVA, Advogada: Dra. FABIO CARLOS NASCIMENTO WANDERLEY, Advogada: Dra. PABLO FERNANDES DOS REIS SARDINHA, Advogada: Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ DE ARANTES, Advogada: Dra. ARMANDO LIMA SANTANA JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANO MARTINS MANSUR, COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA, Advogada: Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ DE ARANTES, Advogada: Dra. FABIO CARLOS NASCIMENTO WANDERLEY, Advogada: Dra. SCILIO PEREIRA FAVER, Advogada: Dra. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogada: Dra. RENATA NOBREGA NOSSAR DA SILVA, Advogada: Dra. PABLO FERNANDES DOS REIS SARDINHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11633-73.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: JACQUELINE ANASTACIA DOS SANTOS, Advogada:

Dra. WAGNER LEITE FERREIRA, Advogada: Dra. BRUNO AFONSO CRUZ, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. EDUARDO MOISES SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL JOANE COUTINHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 204-20.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: SAMUEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. HUGO SAMPAIO DE MORAES, Advogada: Dra. EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. ERICK WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. LETICIA MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO, Advogada: Dra. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. BRUNO MOURY FERNANDES, DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-37.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogada: Dra. LUCIANA SHIZUE FUJIKI, Advogada: Dra. FLAVIA NASSER VILLELA, Advogada: Dra. EVANIA RODRIGUES VELLOSO, Advogada: Dra. JOSE PINTO IRMAO, Advogada: Dra. SONIA REGINA GONCALVES, Advogada: Dra. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, AGRAVADO: JONATHAN WLADIMIR ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR, CONSORCIO PORTO PARA A VIDA, Advogada: Dra. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogada: Dra. LUCIANA SHIZUE FUJIKI, Advogada: Dra. FLAVIA NASSER VILLELA, Advogada: Dra. EVANIA RODRIGUES VELLOSO, Advogada: Dra. JOSE PINTO IRMAO, Advogada: Dra. SONIA REGINA GONCALVES, Advogada: Dra. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 87.466,37), o que perfaz o montante de R\$ 4.373,31 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000068-40.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. NELSON

WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. FLAVIO MASCHIETTO, AGRAVADO: MAURO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. KELLY MONIQUE TOUSEK LIMA, Advogada: Dra. ALEXANDRE DOS REIS LIMA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FABIO RIVELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.959,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.097,96, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 223400-91.2003.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: SIDNEI MORALES, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogada: Dra. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. CLARISSE ABEL NATIVIDADE, Advogada: Dra. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, AGRAVADO: TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA CEDRASCHI DIAS, VIACAO VILA FORMOSA LTDA, Advogada: Dra. DEBORA CEDRASCHI DIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100562-29.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ANA CLAUDIA PATTITUCCI DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAYANE RODRIGUES DE LIMA, BIOTECH HUMANA ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21326-63.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. FLAVIO OBINO FILHO, AGRAVADO: ROSIMERI ELIZABETH DE AZEVEDO LOPES, Advogada: Dra. VINICIUS MACIEL SANTOS, LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. FLAVIO OBINO FILHO, FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, BANCO ALFA S.A., Advogada: Dra. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, PERITO: REGINALDO HERTZOG SCHWANCK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20507-64.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS, JOAO EDSON GOMES JUNQUEIRA, Advogada: Dra. CAIO CESAR PELC BULLING, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRag - 160-77.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): LYDIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Felipe de Ávila Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.228,00 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais), equivalente a 2 % do valor da causa (R\$ 211.400,00), em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 60400-03.2008.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Procurador: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, CSU CARDSYSTEM S/A, Procuradora: Dra. Ana Eliza Ramos, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): HELOÁ WALESKA DA SILVA JAGUARIBE, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e consectários daí decorrentes, mantendo a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas nesta demanda. **Processo: RR - 725-53.2011.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, LOURENÇO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 327-50.2011.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA., ETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., QUINAN MARCELINO DA SILVA,

Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 253-77.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SPINARDI DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento mensal do auxílio-alimentação à reclamante, no período imprescrito, referente às parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido, com juros e correção monetária na forma da lei; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante às parcelas vincendas, referentes à participação nos lucros deferidas em juízo, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 21-33.2013.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOG EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): BOAZ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wesley Andrade Soares, Advogada: Dra. Andira de Albuquerque Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10291-61.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,

SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24413-04.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SERGIO RICARDO BORGES FLORES, Advogado: Dr. Cristiano Manoel de Castro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10108-51.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO SUSSUMU MAEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO VALADARES, Advogado: Dr. Sara Valadares, Advogado: Dr. Elton Jose Baeta Brant, SYSTEMPAR PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMATICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Cleiton de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, SYSTEMPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Dr. Pamela de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Carolina Bassanetto de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10124-52.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ROSEANE CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "INTERVALO DA MULHER." e "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10500-27.2020.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CALDEIRA PERES, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Advogado: Dr. Frederico Cesar Soares Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10814-45.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMERSON JUNIOR ALVES COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 21130-34.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Dr. Vinicius Camilotti Valandro, Advogado: Dr. Andrinny Bastos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 24293-60.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MANOEL SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que diz respeito à matéria "honorários sucumbenciais", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao capítulo "honorários sucumbenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 47800-83.2003.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ GERALDO FURTINI, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97000-12.2009.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEX CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Mariano Palermo, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11656-67.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THAIANE SANT ANA GAIA GERALDO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 84500-96.1991.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Neórico Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1041-10.2017.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CELITO ACELINO RAUBER, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogada: Dra. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogada: Dra. LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ BATISTA, Advogada: Dra. ARMANDO CANALI FILHO, Advogada: Dra. CAMILA KETLIN SIVEK MACHADO, Advogada: Dra. FABIO EDUARDO FERRAZ BATISTA, Advogada: Dra. ROBERTA SACCO, CELITO ACELINO RAUBER, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogada: Dra. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogada: Dra. LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11571-30.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CARINA PALHARES MEDINA, Advogada: Dra. LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES, Advogada: Dra. ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES, AGRAVADO: ARCANA - INSTITUTO DE ARTE E DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogada: Dra. RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: Luís Fabrício Barbosa Alves, Jannyne Barbosa, Maria Fernanda Cabral, Kimiko Matsumoto, Polyana Cristina Paro, Bruno Olivetti de Mattos, Filipe Henrique de Abreu Robatini, TESTEMUNHA: MILTON AMADO KRUGER MARTINS, ALBERTO DE SOUZA PRADO VALLADAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11603-19.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Fernandes Madeira, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Agravado(s): ALVARO OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. . 122). **Processo: Ag-RRAg - 678-90.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, JULIANA COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogada: Dra. Jéssica Goudard Koeb da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos apelos, aplicar à parte Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.750,00 a ser revertido em favor da parte Reclamante e a esta a multa no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$700,00, a ser revertido em favor da parte Reclamada, ambos devidamente atualizados, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 163-30.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: PEDRO ALESSANDRO FERNANDES GRACAS, Advogada: Dra. FREDERICO GOMES RUELA, Advogada: Dra. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Dra. OSVALDO TADEU DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 171-13.2020.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho, Agravado(s): CONVERD AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 100891-20.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS MAGNO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, independentemente da obtenção de créditos em juízo pelo Reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 1000456-23.2018.5.02.0065 da 2ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KARINE ALCANTARA ROSETI, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, independentemente da obtenção de créditos em juízo pela Reclamante. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma